

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SISAM – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/SISAM/2023

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E POLICLORETO DE ALUMÍNIO, PARA USO NA DESINFECÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO ABASTECIMENTO PÚBLICO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

AMBIENTALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **73.709.958/0001-20**, com endereço na Av. Itajaí, N.º 10 – Bom Fim, na cidade de Guaíba/RS, por sua procuradora devidamente credenciado, nos termos do item N.º 11 do edital convocatório, bem como do art. 24 do Decreto nº. 10.024/2019, vem à presença de V. Sas. para **IMPUGNAR O EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

De início, cumpre esclarecer que a impugnante **AMBIENTALY** é empresa idônea e consolidada no mercado de produtos químicos para o tratamento de água há mais de 50 anos, fornecendo com a máxima eficiência para as principais companhias de tratamento de água e esgoto do país.

Dada a expertise que a **AMBIENTALY** detém no espectro de contratação com a Administração Pública Direta e Indireta, já tendo participado de inúmeros processos licitatórios, em todos os Estados do Brasil, é que se propõe a justificar a necessidade de ajuste de alguns pontos do presente edital do Pregão Eletrônico N.º 014/SISAM/2023, a fim de melhor adequá-lo às exigências da lei e à jurisprudência dos Tribunais de Contas pátrios.

Considerando:

- a) O objeto deste edital visa adquirir produto químico para tratamento de água da população, sendo essencial serem de alta qualidade de modo a garantir a saúde desta população e a consecução do interesse público;
- b) Nesse sentido é de suma importância haver a segurança na contratação, não só para o bem da população, mas também para o administrador/agente da licitação que terá a tranquilidade da aquisição do melhor e mais adequado produto;
- c) Essa segurança advém das comprovações técnicas referente ao fornecimento pelos licitantes, no que tange licenciamento para a adequada produção dos produtos, controle de qualidade rigoroso, bem como, capacidade de fornecimento, visando ter garantia de que o licitante cumpriu satisfatoriamente contratos da mesma natureza, em produto, quantidade e prazos.
- d) Que o presente instrumento convocatório vincula e tem força de lei entre as licitantes e à Administração Pública, é imprescindível que o edital seja o mais claro e objetivo em suas disposições, a fim de permitir que as licitantes tenham conhecimento amplo das exigências necessárias à participação e eventual e futura contratação com órgão público.

Nesse sentido é que desde já se pugna pelo recebimento e integral acolhimento da presente impugnação, na medida em que apenas reforça os princípios diretores da atividade administrativa constantes da Constituição Federal e das demais leis aplicáveis ao certame.

1. Da tempestividade

De acordo com o edital, a abertura da sessão pública ocorrerá no dia 12 de janeiro de 2024, de modo que atentando-se para a determinação de que a impugnação seja apresentada em até mínimo 03 (três) dias úteis anteriores à sessão, resta demonstrada a tempestividade desta impugnação.

2. Das razões de impugnação

Analisamos o edital em referência notamos que a administração presou por ter um edital muito bem elaborado contemplando requisitos importantíssimos para uma boa contratação.

No entanto, na análise realizada ainda notamos ausência de documentos técnicos imprescindíveis para a segurança da contratação, já que no cenário atual temos percebido empresas “aventureiras e despreparadas tecnicamente” que participam do processo, porém na fase de execução deixam de apresentar os documentos que a administração preferiu solicitar nesta etapa contratual.

Vale-se dizer que nesse momento a administração até poderá penalizar a empresa que descumprir as solicitações para assinatura de contrato e/ou entrega do objeto licitado, mas independente de penalização já haverá prejuízo ao atendimento do interesse público e interrupção do fornecimento de água para a população, fazendo com que a administração em alguns casos tenha que fazer compra emergencial e refazer o processo licitatório.

Diante deste cenário, nossa intenção é colaborar com a instituição sinalizando os pontos que vem contribuindo para situação acima mencionada.

O art. 3º, I, da Lei nº. 10.520/2002 e o art. 24, IV, do Decreto nº. 10.024/2019 dispõem que a autoridade administrativa responsável pelo pregão deverá definir os critérios e exigências de habilitação das licitantes. Para tanto, deve-se atentar para a aplicação subsidiária da lei geral de licitações, Lei nº. 8.666/93, especificamente para as exigências dos artigos 27 a 31, específicos quanto à documentação necessária para inequívoca demonstração da adequação e capacidade da licitante para a contratação com a Administração Pública.

É que orientada pelo princípio da supremacia do interesse público, a instituição pública contratante, ao realizar uma licitação, deve buscar entre as licitantes aquela que reúne as melhores condições de realizar o objeto do contrato e que é capaz de ofertar a proposta mais vantajosa quanto ao preço a ser pago.

Para vencer uma licitação não basta que a licitante ofereça a proposta mais vantajosa em termos econômicos, deve, acima de tudo, respeitar os critérios legais de habilitação, apresentando toda a documentação prevista na lei e necessária para a tomada de decisão do agente público.

Isto porque a eficiência da Administração Pública vincula-se ao atendimento às diretrizes da lei. Desse modo, está primeiramente vinculada à legalidade (art. 37, *caput* da CR/88) e dela não pode se desviar sob pena de praticar ato inválido, anulável e sujeito às sanções legalmente previstas.

Portanto, a fim de que adequar o edital do Pregão Eletrônico N.º 014/SISAM/2023 às diretrizes legais, assegurando o resultado positivo da presente licitação e o bom uso dos recursos públicos nela empregados é que desde já se impugna o instrumento convocatório **para fazer constar entre as exigências documentais os seguintes itens:**

- 2.1. Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei;
- 2.2. Atestado de capacidade com critérios objetivos de análise quantitativa e qualitativa;
- 2.3. Laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT;

2.1) Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei:

A fim de comprovar a **qualificação econômico-financeira**, elemento obrigatório da habilitação das licitantes, nos termos do art. 40, III, do Decreto nº. 10.024/2019, o instrumento convocatório deve exigir das licitantes a apresentação de todos os documentos previstos no art. 31, da Lei nº. 8.666/93, especialmente o previsto no inciso I, qual seja, o **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, para que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Justifica-se a exigência pela necessidade da Administração Pública de apurar se há disponibilidade de recursos econômico-financeiros do eventual contratado para a satisfatória execução do objeto da contratação. MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que:

“O interessado deverá dispor de recursos financeiros para o custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular do direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento.” (*In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17^a. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. P. 746)

Vê-se, portanto, que não se trata de exigência escusável, mas de documento essencial para que o ente público licitante ateste a real capacidade do licitante de entregar o objeto da contratação.

De fato, será necessário à licitante contratada realizar investimentos para a produção e entrega dos produtos químicos objeto da contratação, de modo que o balanço completo informará sobre a realidade de sua saúde financeira no momento da contratação e projetando a futura execução.

Por imperativo do art. 1.065 do Código Civil, os balanços patrimoniais e de resultado econômico devem ser realizados anualmente, em referência a cada exercício social, de modo que além de prever a obrigatoriedade de apresentação do documento, o edital deve exigir a apresentação do último balanço apresentado, para fins de análise de sua validade.

No entanto, uma questão permanece: **o que deve ser exigido como balanço patrimonial completo e demonstrações do contábeis do último exercício social?**

Para satisfazer as exigências legais, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente **registrado e autenticado na Junta**

Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), anexado os competentes **termos de abertura e de encerramento**. O registro na Junta Comercial concede aos documentos a fé pública necessária para que o administrador público confie nas informações prestadas pelas licitantes.

Tais documentos devem ser requeridos pelo edital para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes.

Além disso, o edital deve se exigir e especificar, de forma clara e objetiva, os **índices contábeis** a serem analisados para a verificação da boa saúde financeira da licitante. Nesse sentido, destaques para os encaminhamentos do Tribunal de Contas da União:

“(…) 9.2.4. faça constar expressamente dos próximos editais de licitação os critérios para enquadramento das licitantes nos diversos níveis definidos pela estatal para a qualificação econômico-financeira ou **os índices considerados aceitáveis para cada tipo de contratação**; (...). (TCU, Acórdão 2141/2007, Plenário, rel. BENJAMIN ZYMLER, j. 10.10.2007) (*destacamos*)

Sum. 289, do TCU: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Por fim, o edital deve conter exigência expressa para apresentação das **notas explicativas**, quando existirem.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e visam fornecer informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, seja sobre os resultados do exercício apresentado, seja para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial da empresa.

Tais documentos oferecem importantes informações sobre a posição financeira (balanço patrimonial), o desempenho (demonstração do resultado) e fluxos de caixa da licitante, sendo essencialmente útil ao SISAM – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC. para o conhecimento da real aptidão econômico-financeira da licitante para executar com segurança a contratação.

Por assim o ser, o Tribunal de Contas da União determina que:

“(…)9.5.3. faça constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que **sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras**, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a **permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios.** (TCU, Acórdão 1544/2008, Plenário, rel. MARCOS BEMQUERER, j. 13.05.2008) *(destacamos)*

Uma vez que as notas explicativas podem alterar significativamente a situação patrimonial da empresa licitante que apresenta suas demonstrações contábeis é essencial que o edital preveja cláusula específica a exigir a apresentação das notas explicativas, quando tiverem sido emitidas.

De acordo com o Pronunciamento Técnico 26 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o qual traz diretrizes indispensáveis à apresentação das demonstrações contábeis, as notas explicativas contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis e oferecem informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Veja-se o que diz no item 9 do PCP 26 supramencionado:

“Essas informações, juntamente com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis a prever os futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.”

Para as licitantes enquadradas como empresas de pequeno e médio porte, o Conselho Federal de Contabilidade editou a NBC TG 1000, aprovada pela Resolução nº 1.255/09, em convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB, que para a adequada apresentação das demonstrações contábeis exige a apresentação das **“notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.”**

Para as sociedades anônimas, o art. 176, §4º, da Lei 6.404/1976 determina o complemento das demonstrações financeiras por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Desse modo, claro está que o balanço patrimonial completo, demonstrações contábeis do último exercício social, Índices Contábeis e as Notas Explicativas são essenciais ao conhecimento integral da saúde financeira da licitante, sendo certo que a omissão editalícia quanto à necessidade do documento pode comprometer a análise da qualificação econômico-financeira da licitante e acarretar prejuízos para a contratante e ao interesse público tutelado.

2.2) Atestado de capacidade com critérios objetivos de análise quantitativa e qualitativa;

A fim de satisfazer as exigências para a habilitação no quesito **qualificação técnica**, art. 40, II, do Decreto nº. 10.024/2019, é necessário que o edital inclua cláusula sobre a apresentação de atestados de capacidade técnica com parâmetros objetivos para análise quantitativa e qualitativa, dizendo sobre o volume de fornecimento anterior que precisa ser comprovado, assim como as características do produto fornecido.

A exigência se justifica porque a qualificação técnica tem a finalidade de garantir à Administração Pública que o licitante possui o conhecimento técnico e o aparato operacional necessário para a execução do contrato, de modo que os atestados de capacidade técnica comprovam que em situações contratuais anteriores o licitante teve êxito no efetivo fornecimento do produto objeto da contratação, indicando à futura contratante que possui a experiência e a estrutura necessária para fazê-lo novamente.

O Tribunal de Contas da União considera a exigência inafastável, suscetível à anulação do procedimento licitatório nos casos em que não for observada. A questão foi, inclusive, objeto da súmula nº. 263, do TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

No entanto, uma questão permanece: **qual é o quantitativo mínimo exigível e o que deve ser entendido por “características semelhantes” para fins de comprovação por atestados de fornecimento?**

No quesito quantitativo, considerando-se a natureza sensível do objeto da contratação, qual seja, produtos químicos para o tratamento de água destinada ao consumo humano, eventual desabastecimento causado pela incapacidade operacional da licitante vencedora do certame poderá colocar em risco a eficiência do sistema de tratamento do SISAM – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, risco que uma gestão administrativa eficiente tratará de afastar e/ou mitigar.

Nesse sentido, considera-se válido que se **exija atestados técnicos de fornecimento no quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do volume licitado**, afastando dúvidas acerca da real possibilidade de execução contratual pela licitante.

É o que preconiza o Tribunal de Contas da União:

“O entendimento deste Tribunal é no sentido de que as exigências de capacidade técnico-operacional devem ser limitadas aos mínimos necessários que **garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do contrato**, devendo a Administração abster-se de estabelecer exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, como a comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar (Acórdãos ns. 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 608/2008, todos do Plenário).” (TCU, Acórdão 1202/2010, Plenário, rel. MARCIO BEMQUERER, j. 26.05.2010).

“5. Em primeiro lugar, o requisito de quantitativos mínimos como critério de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional coaduna-se com o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993, que admite exigência de “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

6. Ademais, no caso concreto, os valores fixados são inferiores a 50% dos quantitativos a serem executados, percentual máximo que a jurisprudência desta Corte tem considerado razoável e admitido (acórdãos 1.202/2010, 2.462/2007 e 492/2006, todos do Plenário).” (TCU, Acórdão 2939/2010, Plenário, rel. AROLDO CEDRAZ, j. 03.11.2010)

Para além da definição quantitativa dos atestados de capacidade técnica, deve o edital incluir informações sobre os aspectos qualitativos que serão analisados.

Embora a Lei nº. 8.666/93 utilize a redação “compatível em características” para relacionar o atestado de capacidade técnica ao objeto da contratação, a lei trata da exigência de modo geral. Atentando-se à especificidade do edital do Pregão Eletrônico N.º 014/SISAM/2023 verifica-se que os atestados técnicos devem se referir ao mesmo produto que está sendo licitado, igual nos padrões físico-químicos analisados.

Ora, senhor pregoeiro, para a eficiência do sistema de tratamento do SISAM – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC o produto fornecido tem que ser exatamente igual ao licitado, de modo que de nada serviria atestar a capacidade técnica para fornecimento de produto diverso.

Em todos os casos, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo, **é imprescindível que o edital especifique os parâmetros de análise dos atestados técnicos apresentados em fase de habilitação**, pois que o edital, como lei do certame, deve afastar as subjetividades e completar, em especificidade, as indeterminações constantes nas leis gerais.

Assim, o edital deve atender aos princípios como da objetividade e clareza com que devem ser orientados os processos administrativos, assim como respeitar e aplicar a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

“Ainda que a Lei anterior 8.666/93 não tenha determinado expressamente previsão numérica dos quantitativos de execuções anteriores compatíveis com o objeto licitado, cabe ao órgão licitante definir, em termos objetivos, como irá aferir a capacidade técnica da proponente e a comprovação de experiência anterior na execução de objeto assemelhado.” (TCU, Acórdão 361/2017, Plenário, rel. VITAL DO RÊGO, j. 08.03.2017)

Dessa feita, desde já se requer que o edital inclua entre as exigências de qualificação técnica a apresentação de **atestados de capacidade técnica na proporção mínima de 50% do objeto do contrato, constando ainda os dados completos da empresa fornecedora, do contrato de fornecimento em referência, a especificação do produto fornecido, assim como o período no qual o fornecimento foi realizado.**

2.3) Laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT:

Os sistemas de tratamento de água para o consumo humano, tais como os operados pelo SISAM – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, estão sujeitos à regulação pelo Ministério da Saúde, conforme se vê na Portaria GM/MS nº. 888 de 04 de maio de 2021, que fixa uma série de responsabilidades e competências atribuídas ao responsável pelo Sistema ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano.

Observe-se o disposto no art. 14, I e VIII, da Portaria:

Art. 14 Compete ao responsável por SAA ou SAC:

I - exercer o controle da qualidade da água para consumo humano;

VIII - exigir dos fornecedores, laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784;

A complementação da Portaria é dada pela Nota Informativa 157 do Ministério de Saúde, a qual define a aplicação da norma técnica da ABNT NBR 15.784 para o controle de qualidade dos produtos químicos, para estabelecer os requisitos e os limites de impurezas para os produtos químicos utilizados no tratamento de água para o consumo humano, os quais serão objeto do **Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS** e do **Comprovante de Baixo Risco a Saúde – CBRS**.

Os laudos LARS e CBRS trazem parâmetros de qualidade específicos e seus respectivos valores de referência para uma análise completa da qualidade do produto analisado. Os laudos, quando emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, são instrumentos de comprovação irrefutável da qualidade do produto e permitem à comissão de licitação verificar a compatibilidade do produto com o objeto do contrato.

A regulação do Ministério da Saúde traz regras específicas para os casos de tratamento de água para consumo humano e devem ser respeitadas por melhor se coadunarem ao interesse público tutelado, qual seja, a saúde da população brasileira.

O exame dos documentos previstos na regulamentação – LARS e CRBS – permitem a aferição da capacidade técnica das licitantes para realizar o contrato administrativo futuro e satisfazer as exigências legais, especialmente as determinações do Ministério da Saúde.

Dessa feita, o edital deve exigir que os licitantes apresentem, junto a sua proposta - momento de auferir que a licitante possui produto apto em qualidade para atender o objeto licitado - laudos que comprovem que os produtos químicos fornecidos atendem aos padrões de qualidade estabelecidos na norma NBR 15.784 da ABNT, laudos estes que devem seguir os modelos indicados pelo Ministério da Saúde, sob pena de desclassificação.

A apresentação destes Laudos somente no momento da assinatura do contrato ou na entrega, pode comprometer a aferição da qualidade do produto ofertado pelo licitante e que embora a administração possa punir o licitante que porventura neste momento venha a não possuir o laudo adequado ou válido, o prejuízo à Administração já terá sido causado, visto que terá que repetir o certame.

3. Considerações finais:

No caso em exame, em se tratando de produtos químicos destinados ao tratamento de água, **serviço público essencial**, componente do que se considera o *mínimo existencial*, isto é, prestações que devem ser asseguradas pela Administração Pública com vistas a garantir a dignidade dos cidadãos, maior ainda deve ser a preocupação com a real capacidade de fornecimento, às próprias expensas, dos futuros licitantes.

O acolhimento da presente impugnação é essencial para se garantir aos licitantes o conhecimento dos parâmetros objetivos para sua habilitação e comprovação das aptidões necessárias à execução do futuro contrato administrativo, assegurando ao SISAM – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/SC a possibilidade real de selecionar a proposta de contratação mais vantajosa economicamente, dentre as diversas empresas com efetiva capacidade de fornecimento.

4. Dos pedidos:

Por todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, pede-se que seja acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO**, para retificação do edital convocatório para sejam incluídas no edital do Pregão Eletrônico N.º 014/SISAM/2023 as exigências listadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta impugnação, quais sejam:

2.1. Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei;

2.2. Atestado de capacidade com critérios objetivos de análise quantitativa e qualitativa;

2.3. Laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT;

Reitera-se que os pedidos formulados se escoram na lei e na jurisprudência Pátria, sendo o integral provimento medida de direito e justiça capaz de assegurar a lisura e legalidade do procedimento licitatório em questão.

Termos em que, respeitosamente

Pede e aguarda deferimento.

Guaíba (RS), 09 de janeiro de 2024.

AMBIENTALY IND. COM. PRODS. QUÍMICOS LTDA

CNPJ: 73.709.958/0001-20

Milena Tancredo Zambonini da Costa

RG: 43.377.399-6

CPF: 339.583.298-88

Procuradora – Depto. Licitações

73.709.958/0001-20

**AMBIENTALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**

Avenida Itajaí, Nº 10
Bom Fim – CEP: 92.718-500

GUAÍBA – RS



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43202716436

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AMBIENTALY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2100055428

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

GUAIBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

31 Março 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7637002 em 07/04/2021 da Empresa AMBIENTALY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA., CNPJ 73709958000120 e protocolo 210660775 - 18/03/2021. Autenticação: 2B387E6B8CB7C5797DAF9DC1343DF9AB9CC3A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/066.077-5 e o código de segurança tOD8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/22

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 15:21:33 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



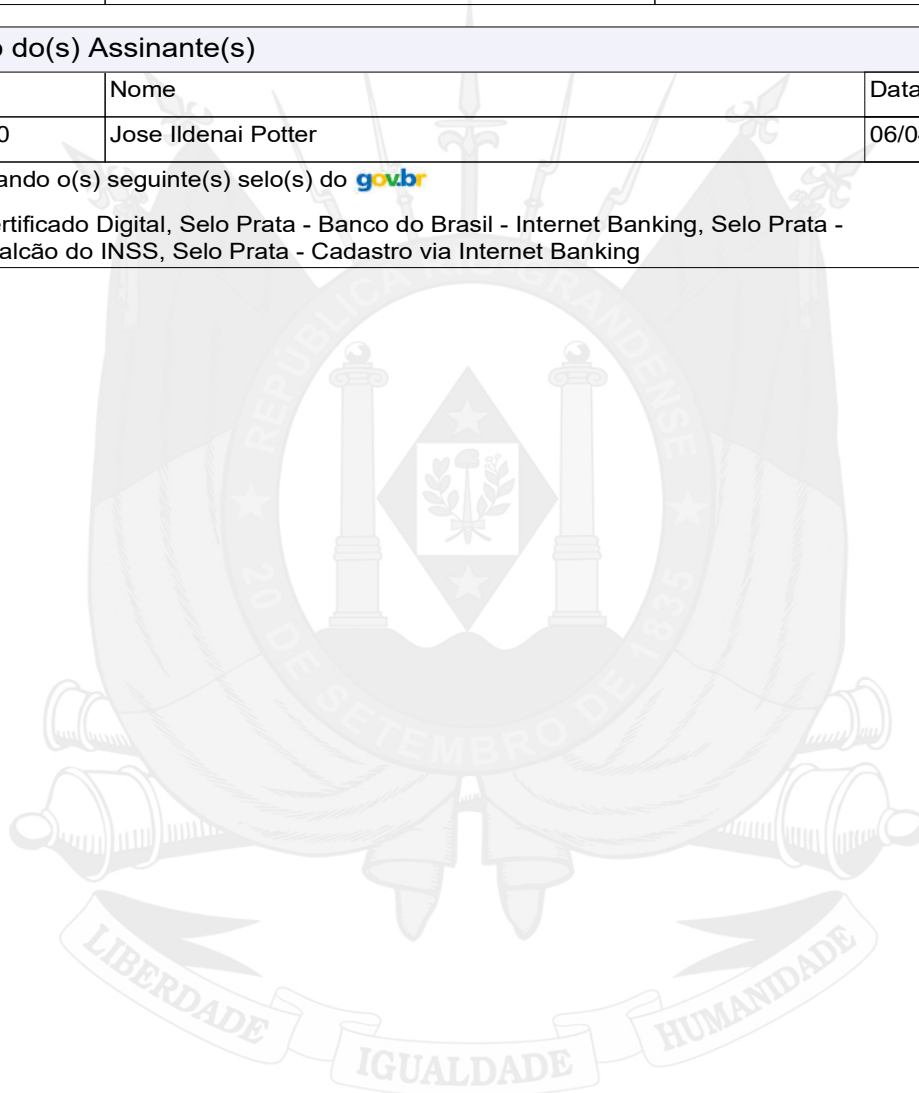
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/066.077-5	RSP2100055428	01/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
398.149.399-00	Jose Ildenai Potter	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Balcão do INSS, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7637002 em 07/04/2021 da Empresa AMBIENTALY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA., CNPJ 73709958000120 e protocolo 210660775 - 18/03/2021. Autenticação: 2B387E6B8CB7C5797DAF9DC1343DF9AB9CC3A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/066.077-5 e o código de segurança tOD8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/22

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 15:21:33 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
AMBIENTALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
LTDA.
CNPJ nº 73.709.958/0001-20
NIRE 43202716436

Pelo presente instrumento particular:

- B&G PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Itajaí, nº 10, bairro Bom Fim, CEP 92.718-500, em Guaíba, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.847.486/0001-91 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300062112, neste ato representada por seus diretores, **José Ildenai Potter**, brasileiro, natural de Itajaí, SC, casado sob o regime da comunhão universal de bens, industrial, inscrito no CPF sob nº 398.149.399-00 e portador da cédula de identidade nº 8042972491, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 1.029, bairro Centro, CEP 92.704-035, em Guaíba, RS; e **José Samuel Raffaelli Filho**, brasileiro, engenheiro de minas, inscrito perante o CREA/MG sob o nº 52.555-D, portador da carteira da cédula de identidade nº 35.059.596, e inscrito no CPF sob o nº 486.903.926-53, residente e domiciliado à Rua Padre Severino, nº 177, apto. 1402, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.330-15.
- GQ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1.029, bairro Centro, CEP 92.704-035, em Guaíba, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.624.616/0001-02 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43208292972, neste ato representada por seus administradores, **José Ildenai Potter**, já qualificado, e **Marco Antonio Martini**, brasileiro, natural de Mogi Guaçu, SP, divorciado, engenheiro agrícola, inscrito no CPF sob nº 024.802.768-99 e portador da cédula de identidade nº 9303160, expedida pela SSP/SP,



residente e domiciliado na Rua José Colombo, nº 380, apto. 32, CEP 13.840-065, em Mogi Guaçu, SP; e

3. **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, bairro do Raffo, CEP 08.675-670, em Suzano, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35200978143, neste ato representada por sua administradora, **Ivone Barbosa Silva**, brasileira, natural de Juiz de Fora, MG, viúva, industrial, inscrita no CPF sob o nº 435.440.106-15, portadora da cédula de identidade nº M-1.463.840, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Av. Astolfo Dutra, nº 576, bairro Centro, CEP 36.770-001, em Cataguases, MG;

Únicas sócias da **AMBIENTALY INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede à Rua Itajaí, nº 10, prédio 32, no bairro São Francisco, CEP 92.718-500, em Guaíba, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 73.709.958/0001-20 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43202716436 (“Ambientaly” ou “Sociedade”); resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, o que fazem mediante as seguintes cláusulas:

1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

- 1.1. Deliberam as sócias pela alteração do endereço da sede da Sociedade, que passará a situar-se na Rua Itajaí, nº 10, no bairro Bom Fim, CEP 92.718-500, em Guaíba, RS.
- 1.2. Em virtude da deliberação aprovada no item “1.1”, a Cláusula Segunda do contrato social da Sociedade passará a vigor com a seguinte alteração:

“CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, FORO E FILIAIS

A Sociedade tem sua sede, estabelecimento e foro na cidade e comarca de Guaíba, RS, na Rua Itajaí, nº 10, no bairro Bom Fim, CEP 92.718-500.”



2. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

2.1. Ato contínuo, decidem as sócias, à unanimidade, alterar o objeto social da Sociedade, a fim de incluir as atividades de (i) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 77.39-0/99); (ii) manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (CNAE 33.19-8/00); (iii) manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente (CNAE 33.14-7/99); (iv) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (CNAE 74.90-1/99); (v) instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5/00); (vi) instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 33.21-0/00); (vii) gestão de redes de esgoto (CNAE 37.01-1/00) e (viii) atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE 81.29-0/00).

2.2. Em virtude da deliberação aprovada no item “2.1.”, a Cláusula Terceira do contrato social da Sociedade passará a vigor com a seguinte alteração:

“CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo social a exploração das seguintes atividades: (a) a exploração do ramo da indústria, comércio, representação, transporte rodoviário, o comércio de embalagens, importação e exportação de produtos químicos; (b) a fabricação, a embalagem, a venda, o marketing, a distribuição, a importação e a exportação de produtos domésticos de limpeza e lavagem, inseticidas ou quaisquer de seus componentes (incluindo hipoclorito de sódio, cloro, cáustico), de produtos de higiene, cosméticos, perfumes e artigos de toilette, de produtos e substâncias químicas abrasivas; (c) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (d) o aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; (e) a manutenção e reparação de equipamentos e produtos; (f) a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais; (g) a realização de outras atividades profissionais, científicas e técnicas; (h) a instalação e manutenção elétrica; (i) a instalação de máquinas e equipamentos



industriais; (j) a gestão de redes de esgoto e (k) a realização de atividades de limpeza.

Parágrafo Único – Os objetivos sociais acima mencionados abrangem a matriz e são extensivos a todas as filiais da Sociedade. ”

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Nada mais havendo a tratar, resolvem as sócias consolidar o contrato social da Sociedade, que passará a vigor com a seguinte redação:

AMBIENTALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

**CNPJ nº 73.709.958/0001-20
NIRE 43202716436**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Limitada gira sob o nome empresarial de **AMBIENTALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** (“Sociedade”), sendo regida em conformidade com o capítulo das sociedades limitadas disposto na Lei nº 10.104/2002 (“Código Civil”), e, na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/7196 (“Lei das S.A.”).

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, FORO E FILIAIS

A Sociedade tem sua sede, estabelecimento e foro na cidade e comarca de Guaíba, RS, na Rua Itajaí, nº 10, no bairro Bom Fim, CEP 92.718-500.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) **Imbaú/PR**, Comarca de Telêmaco Borba, situada nos lotes 05 e 06 da Gleba Xarqueada de Baixo, CEP 84.250-000, BR 376, Km 389, sentido norte, NIRE nº 41.9.0090616.6 de 05/08/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 73.709.958/0002-00;
- b) **Guaíba/RS**, situada na Rua São Geraldo, nº 1680, sala X900.1/Y350.1, bairro Ermo, CEP 92.703-470, NIRE nº 43901606362 de 13/04/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 73.709.958/0004-72;



c) **Lages/SC**, situada na BR 282, Km 203, s/nº, anexo B, distrito dos Índios, CEP 88.533-000; NIRE nº 42901011228, inscrita no CNPJ sob o nº 73.709.958/0009-87;

d) **Rio Negro/PR**, situada na Rua Ingrácio José Correia, nº 1.200, sala C, anexo B, Volta Grande, CEP 83.880-000; NIRE nº 41901829769, inscrita no CNPJ sob o nº 73.709.958/0008-04.

Parágrafo Segundo: É facultado à Sociedade a qualquer tempo abrir e encerrar filiais no território nacional, atribuindo-se lhe capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo social a exploração das seguintes atividades: (a) a exploração do ramo da indústria, comércio, representação, transporte rodoviário, o comércio de embalagens, importação e exportação de produtos químicos; (b) a fabricação, a embalagem, a venda, o marketing, a distribuição, a importação e a exportação de produtos domésticos de limpeza e lavagem, inseticidas ou quaisquer de seus componentes (incluindo hipoclorito de sódio, cloro, cáustico), de produtos de higiene, cosméticos, perfumes e artigos de toilette, de produtos e substâncias químicas abrasivas; (c) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (d) o aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; (e) a manutenção e reparação de equipamentos e produtos; (f) a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais; (g) a realização de outras atividades profissionais, científicas e técnicas; (h) a instalação e manutenção elétrica; (i) a instalação de máquinas e equipamentos industriais; (j) a gestão de redes de esgoto e (k) a realização de atividades de limpeza.

Parágrafo Único – Os objetivos sociais acima mencionados abrangem a matriz e são extensivos a todas as filiais da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.122.931,28 (cinquenta milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), representado por 5.012.293.128 (cinco bilhões, doze milhões, duzentas e noventa e três mil, cento e vinte e oito) de quotas, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:



Sócio	Nº de quotas	Valor (R\$)
B&G PARTICIPAÇÕES S.A.	5.012.292.312	50.122.923,12
GQ PARTICIPAÇÕES LTDA.	408	4,08
BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.	408	4,08
TOTAL	5.012.293.128	50.122.931,28

Parágrafo Único: A quotas representativas do capital social da Sociedade serão consideradas “Ações” para todos os fins do Acordo de Acionistas da B&G PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.847.486/0001-91, com sede na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Itajaí, nº 10, bairro São Francisco, CEP 92.500-000 (“B&G”) (“Acordo de Acionistas B&G”), cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Sociedade, inclusive para efeitos de Lock Up, Direito de Preferência e obrigação de não Onerar, aplicados *mutatis mutandis* sobre tais quotas.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

I – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

II – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 c/c o artigo 997, inciso VIII do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta por 4 (quatro) Diretores, residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, os quais terão as designações, competências e atribuições descritas no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão eleitos para exercer mandatos de 3 (três) anos — sendo permitida a reeleição —, a menos que destituídos ou substituídos nos termos deste Contrato Social, ou em casos de vacância decorrente de renúncia, morte ou disposição de lei aplicável, sendo certo que cada Diretor permanecerá no cargo até a eleição de seu sucessor.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão eleitos por deliberação dos sócios, sendo necessária prévia deliberação do Conselho de Administração da B&G, observados os direitos de indicação previstos no Acordo de Acionistas B&G.



Parágrafo Terceiro: As competências dos membros da Diretoria serão definidas conforme abaixo:

I – O Diretor Executivo será responsável por:

- a) Aprovar perante os sócios, cumprir e disseminar as normas e políticas da empresa;
- b) Responder pela divulgação interna e acompanhamento das estratégias da Sociedade;
- c) Identificar oportunidades e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios;
- d) Conduzir os processos de mudança na cultura da organização definidos pelos sócios, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes para busca contínua da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
- e) Manter contato com parceiros e investidores; e
- f) Manter contatos com entidades de classe e órgãos governamentais, stakeholders, visando harmonizar esforços que se traduzam em benefícios sociais a comunidade em geral.

II – O Diretor Administrativo e Financeiro será responsável por:

- a) Gerir as áreas de Tecnologia da Informação, Recursos Humanos, Finanças, Controladoria e Logística;
- b) Coordenar a elaboração do orçamento da Sociedade, estimando as receita, despesas e resultados, com base no programa de atividade existente;
- c) Desenvolver o orçamento de sua área assegurando os resultados definidos, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas pelos sócios;
- d) Controlar o comportamento econômico-financeiro da Sociedade, interpretando os desvios entre as previsões e os resultados e sugerindo medidas de correções; e
- e) Implementação de governança corporativa, conformidade a garantia de riscos conforme orientação dos sócios.

III – O Diretor Comercial será responsável por:

- a) Responder pela direção das atividades e políticas da Área Comercial e Marketing, alinhados com objetivos estratégicos da empresa definidos pelos sócios;
- b) Responder pela criação, desenvolvimento e execução de estratégias comerciais e de marketing na região Sul de acordo com as políticas de negociação definidas pelos sócios; e
- c) Responder pela gestão do orçamento em sua área de responsabilidade, com o devido monitoramento para cumprimento de metas e prazos.

IV – O Diretor de Operações será responsável por:



- a) Desenvolver, cumprir e disseminar as normas e procedimentos da qualidade, segurança, saúde e meio ambiente da Sociedade;
- b) Assegurar, em todas as situações o cumprimento das especificações aprovados referentes a produtos, materiais e processos, preservando a certificação;
- c) Projetos para otimização e produtividade;
- d) Responder pela direção das atividades e políticas da Área Operações, alinhados com objetivos estratégicos da empresa (unidades produtivas e área de compras) definidos pelos sócios;
- e) Responsável pela negociação, contratação e aquisição de insumos e ativos necessários para os processos produtivos, incluído prestadores de serviços; e
- f) Responsável pelos processos de autorizações e licenciamentos necessários à operação e produção.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria atuarão sob a supervisão dos sócios da Sociedade, devendo sempre implementar as suas deliberações e diretivas.

Parágrafo Quinto: A Sociedade será representada, tanto em juízo e perante outras pessoas, quanto perante autoridades e órgãos públicos, sejam estes federais, estaduais ou municipais, da forma abaixo descrita, sem prejuízo das eventuais aprovações societárias prévias que sejam necessárias nos termos deste Contrato Social, do Acordo de Acionistas B&G, do Código Civil ou da Lei das S.A.:

I – Pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente uma das assinaturas do Diretor de Operações ou do Diretor Comercial, e a outra do Diretor Executivo ou do Diretor Administrativo Financeiro; ou

II – Pela assinatura isolada de 1 (um) procurador que tenha sido constituído por instrumento de mandato que (a) descreva de forma expressa e específica os poderes outorgados, (b) tenha prazo de duração determinado e não superior a 1 (um) ano, exceto para procurações ad judicia, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, (c) seja assinado conjuntamente por 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente uma das assinaturas do Diretor de Operações ou do Diretor Comercial, e a outra do Diretor Executivo ou do Diretor Administrativo Financeiro, e (d) determine a prestação de contas pelo procurador nomeado.

Parágrafo Sexto: Para fins de clareza, as regras de representação descritas no Parágrafo Quinto acima serão igualmente aplicáveis no tocante ao exercício do direito de voto da Sociedade em sociedades na qual a Sociedade venha a deter participação societária,



observada a respectiva orientação de voto que seja determinada na forma deste Contrato Social e do Acordo de Acionistas B&G.

Parágrafo Sétimo: Caso a celebração ou prática de qualquer ato ou acordo previamente aprovado em Reunião de Sócios seja frustrada em razão da ausência ou da recusa de um Diretor em assinar ou praticar os atos e documentos em questão, tal ausência ou recusa poderá ser suprida por qualquer outro Diretor, sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Parágrafo Oitavo: Competirá à Diretoria deliberar sobre as seguintes matérias:

I – Aprovação de plano de negócios anual ou plurianual e orçamento anual relativo à Sociedade, bem como qualquer de suas alterações posteriores;

II – Aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de (a) participação em qualquer sociedade ou outra pessoa jurídica, (b) estabelecimento comercial, ou (c) operação empresarial;

III – Realização de investimentos ou desinvestimentos pela Sociedade em sociedades ou outras pessoas jurídicas;

VI – Celebração, alteração ou término de parcerias, acordos ou alianças similares com terceiros, cujo valor anual seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

V – Aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo permanente da Sociedade, não previstos no orçamento anual aprovado, de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI – Obtenção de endividamento, financiamento ou empréstimos de qualquer valor;

VII – Prestação de garantias em favor de terceiros pela Sociedade, incluindo fiança ou aval;

VIII – Concessão de empréstimos pela Sociedade, independentemente de valor envolvido;

IX – Ajuizamento de ações ou medidas judiciais, arbitrais ou administrativas, e/ou celebração de acordos no âmbito de tais ações ou medidas: (a) de qualquer valor, de natureza fiscal e/ou que a contraparte seja cliente ou fornecedor; e/ou (b) de outra natureza que, na melhor estimativa da Sociedade, envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

X – Celebração, alteração ou término de qualquer contrato, operação ou compartilhamento de custos entre, de um lado, a Sociedade e, de outro lado, qualquer uma das Partes do Acordo de Acionistas B&G ou pessoa ou sociedade em que qualquer uma das Partes do Acordo de Acionistas B&G tenha participação financeira ou econômica, direta ou indireta;



XI – Criação ou o início de atuação em novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios da Sociedade, bem como o encerramento ou a alteração de negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da Sociedade;

XII – Escolha ou destituição do auditor independente da Sociedade;

XIII – Definição do voto a ser proferido pela Sociedade em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios, ou reunião de conselho de administração ou outro órgão colegiado, de sociedades na qual a Sociedade detenha participação, com relação às matérias indicadas neste Parágrafo Oitavo;

XIV – Aprovação de negócios, operações, reestruturações societárias e aquisições de participações societárias que potencialmente tragam repercussões tributárias relevantes para as Sociedades.

Parágrafo Nono: As matérias listadas no Parágrafo Oitavo acima deverão estar sujeitas à prévia deliberação pelo órgão competente da B&G, na forma do Acordo de Acionistas B&G.

Parágrafo Décimo: A administração da sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: (i) JOSÉ SAMUEL RAFFAELLI FILHO, brasileiro, engenheiro de minas, inscrito perante o CREA/MG sob o nº 52.555-D, portador do CPF nº 486.903.926-53, portador da Carteira de Identidade nº 35.059.596 SSP/SP, residente e domiciliado Rua Padre Severino, nº 177, apto. 1402, Bairro São Pedro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.330-15, para o cargo de Diretor de Operações; (ii) HAMILTON MÁRIO FORTUNATO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 11.165.396-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.704.848-66, residente e domiciliado na Rua Trento, 580 - Condomínio Villaggio, Bairro Itapema, Município de Itatiba/SP, CEP 13255-439, para o cargo de Diretor Comercial; (iii) JOSÉ ILDENAI POTTER, brasileiro, natural da Cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, casado sob o regime da comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Sete de Setembro, nº 1.029, Centro, CEP 92.500-000, inscrito no CPF sob nº 398.149.399-00 e portador da cédula de identidade de RG nº 8042972491 SSP/RS, para o cargo de Diretor Executivo; e (iv) MARIA ISABEL PAULO BRAUN, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, química tecnológica, residente e domiciliada na cidade de Canoas, RS, à Avenida Açucena, nº 50,



casa E29, Bairro Estância Velha, CEP 92.025-840, inscrita no CPF sob nº 414.109.040-91, portadora da cédula de identidade de RG nº 6027364758 (SSP/RS), para o cargo de Diretora Administrativa Financeira.

CLÁUSULA OITAVA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em Reuniões de Sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata circunstanciada que registrará os fatos ocorridos e deliberações tomadas na reunião, que posteriormente será levada a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de “Livro de Ata”.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a Reunião de Sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo sexto do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: A Reunião de Sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, “ordinariamente” nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 do Código Civil, “extraordinariamente”, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta, observadas as demais disposições deste Contrato Social e do Acordo de Acionistas B&G.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Sexto: Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.



Parágrafo Sétimo: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas no Código Civil e na Lei das S.A., observados os quóruns previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável:

- I – A aprovação das contas da Diretoria;
- II – A designação e destituição dos Diretores, observadas as demais disposições deste Contrato Social e do Acordo de Acionistas B&G;
- III – Modificação do objeto social da Sociedade;
- IV – Fixação ou alteração de remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos Diretores da Sociedade;
- V – A modificação do Contrato Social da Sociedade;
- VI – Aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- VII – A incorporação, fusão, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Sociedade, bem como a sua dissolução ou a cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- VIII – Incorporação, pela Sociedade, de outra sociedade ou de parcela do capital de uma sociedade cindida;
- IX – Confissão da falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- X – Distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Sociedade, em forma diversa da prevista neste Contrato Social;
- XI – Criação de nova reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Sociedade, assim como a retenção de lucros com base em um orçamento de capital (artigo 196 da Lei das S.A.);
- XII – Participação da Sociedade em qualquer grupo de sociedades nos termos da Lei das S.A.; e
- XIII – Definição do voto a ser proferido pela Sociedade em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios de sociedades na qual a Sociedade detenha participação, com relação às matérias indicadas neste Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Oitavo: As matérias listadas no Parágrafo Sétimo acima estão sujeitas à prévia deliberação pelo órgão competente da B&G, a qual obriga os sócios e administradores da Sociedade.

Parágrafo Nono: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Diretores, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos, na forma do artigo 1.010 do Código Civil.



CLÁUSULA NONA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDO

O exercício social terá a duração de 1(um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

I – A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para a distribuição de lucros neles apurados;

II – As demonstrações financeiras serão elaboradas de acordo com as normas do Capítulo XV das S.A.;

III – A remuneração dos sócios poderá ser feita na forma de juros sobre capital próprio, conforme previsto na Lei 9.249/95, artigo 9º, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação *pro rata dies* da taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

IV – A distribuição de lucro e dividendos da sociedade poderá ser feita de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições do Acordo de Acionistas B&G, a Sociedade distribuirá anualmente dividendo obrigatório correspondente a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros existentes nos referidos balanços.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem a observância das disposições previstas neste Contrato Social e no Acordo de Acionistas B&G, cabendo o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las, observadas as demais disposições deste Contrato Social e do Acordo de Acionistas B&G.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

A transferência ou a compra e venda das quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como o exercício dos direitos políticos e patrimoniais atribuídos a tais quotas, estão sujeitos às restrições e opções de compra previstas no Acordo de Acionistas B&G, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO PARCIAL



Em caso de morte, interdição ou exclusão de quaisquer dos sócios, a Sociedade não se extinguirá, sendo os haveres do sócio em questão, em qualquer das hipóteses, apurados dentro de 30 dias da data em que ocorrer o evento com base no balanço patrimonial aprovado pelos sócios mais recente da Sociedade, para liquidação das quotas e pagamento ao sócio (ou aos herdeiros, conforme o caso) dentro de 60 dias contados da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas, para este fim convocados, respeitando o quórum legal.

Parágrafo Único: Em caso de liquidação, observar-se-á a legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil, observar-se-ão na omissão de diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das S.A., aplicável supletivamente à sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEFINIÇÕES

Os termos com iniciais em letras maiúsculas que não se encontrem expressamente definidos neste Contrato Social terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas B&G.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas de lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos no artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil, bem como não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ARBITRAGEM

Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este Contrato Social, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários, deverão ser notificados por uma parte à outra, que envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer das partes e por



qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de impossibilidade de solução amigável na forma da cláusula acima, os sócios e administradores expressamente concordam que todos os conflitos oriundos de ou relacionados a este Contrato Social — incluindo, mas não se limitando a, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários — serão resolvidos por arbitragem, conforme disposto no presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo: A arbitragem será conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/1996) e com as normas da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara”), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. As partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/1996 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

Parágrafo Terceiro: O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros. A parte que houver requerido a arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento para instalação da arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a outra parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Quarto: Caso haja mais de 02 (duas) partes envolvidas na arbitragem, como requerentes ou requeridos, as partes requerentes, em conjunto, indicarão 01 (um) árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro.

Parágrafo Quinto: A sede da arbitragem será na cidade do São Paulo, Brasil. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Sexto: Os sócios deverão empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.



Parágrafo Sétimo: O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Contrato Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo Oitavo: Os custos e despesas dos processos arbitrais serão partilhados igualmente entre as partes até que seja proferida a sentença arbitral. Cada parte arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, incluindo de seus próprios advogados, peritos e testemunhas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção de seu relativo sucesso em suas reivindicações e reconvenções, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários advocatícios contratuais.

Parágrafo Nono: Não obstante as disposições desta Cláusula, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (iii) se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o *status quo* das partes de Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as partes elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Guaíba, RS, 01 de março de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



[Página de assinaturas da Alteração e Consolidação de Contrato Social da Ambiental y Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., celebrada em 01 de março de 2021.]

Sócias:

B&G PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: José Ildenai Potter, Diretor Executivo
e José Samuel Raffaelli Filho, Diretor Industrial

GQ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: José Ildenai Potter e Marco Antônio Martini, Sócios-Administradores

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

Por: Ivone Barbosa Silva, Administradora

Testemunhas:

Nome: Cláudio Leite Pimentel
CPF: 404.373.700-97

Nome: Marcelo Saldanha Rohenkohl
CPF: 936.925.360-20





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/066.077-5	RSP2100055428	01/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.373.700-97	Cláudio Leite Pimentel	31/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

435.440.106-15	Ivone Barbosa Silva	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

398.149.399-00	Jose Ildenai Potter	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Balcão do INSS, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

486.903.926-53	José Samuel Raffaelli Filho	05/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

936.925.360-20	Marcelo Saldanha Rohenkohl	31/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

024.802.768-99	Marco Antonio Martini	05/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul






TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMBIENTALY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA., de CNPJ 73.709.958/0001-20 e protocolado sob o número 21/066.077-5 em 18/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7637002, em 07/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carmen Lucia dos Santos Spiercart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
398.149.399-00	Jose Ildenai Potter	06/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Balcão do INSS, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
398.149.399-00	Jose Ildenai Potter
486.903.926-53	José Samuel Raffaelli Filho
024.802.768-99	Marco Antonio Martini
435.440.106-15	Ivone Barbosa Silva
404.373.700-97	Cláudio Leite Pimentel
936.925.360-20	Marcelo Saldanha Rohenkohl

Porto Alegre, quarta-feira, 07 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Carmen Lucia dos Santos Spiercart, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2021, às 12:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/066.077-5.

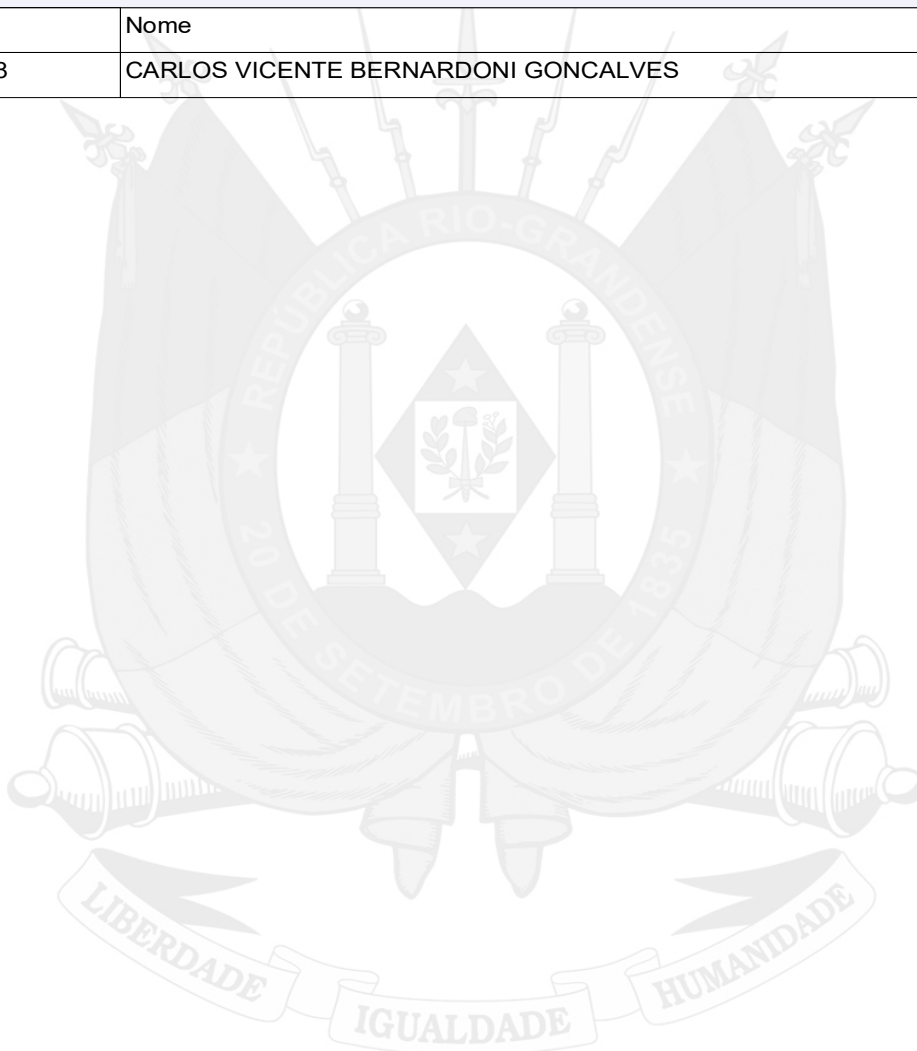




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quarta-feira, 07 de abril de 2021

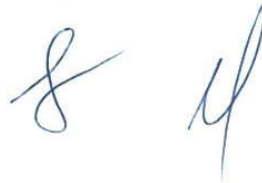


PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: AMBIENTALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.709.958/0001-20, portadora do NIRE 43202716436, localizada na Rua Itajaí, nº 10, prédio 32, no Bairro São Francisco, Guaíba/RS, CEP 92.500-000, e filiais em **Imbaú/PR**, situada nos lotes 05 e 06 da Gleba Xarqueada de Baixo, CEP 84.250-000, BR 376 KM 389, sentido norte, inscrita na CNPJ sob o nº 73.709.958/0002-00, portadora do NIRE 41.9.0090616.6, **Guaíba/RS**, situada na Rua São Geraldo, 1680, sala X900.1/Y350.1, bairro Ermo, CEP 92.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.709.958/0004-72, portadora do NIRE 43901606362, **Lages/SC**, situada na Rodovia BR 282, KM 203, s/nº, Anexo B, Distrito dos Índios, CEP 88.533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.709.958/0009-87, e em **Rio Negro/PR**, situada na Rua Ingracio Jose Correia, 1200, Sala C/anexo B, bairro Volta Grande, CEP 83880.000 inscrita no CNPJ sob o nº 73.709.958/0008-04, portadora do NIRE 41901829769; conforme determinado em seu Contrato Social, por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. **MARIA ISABEL PAULO BRAUN**, brasileira, Química Tecnológica, residente e domiciliado em Canoas/RS, na Av. Açucena, nº 50, casa E-29 – Bairro Estância Velha, CEP: 92.025-840, inscrita no CPF sob nº 414.109.040-91 e portadora da cédula de identidade nº 6027364758 SSP/RS e por seu Diretor Comercial, o Sr. **HAMILTON MÁRIO FORTUNATO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 11.165.396-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.704.848-66, residente e domiciliado na Rua Trento, 580, Condomínio Villaggio, Bairro Itapema, Município de Itatiba/SP, CEP 13255-439.

OUTORGADOS: 1) **TÚLIO BARBOSA SILVA**, brasileiro, casado com separação total de bens, economista, portador da Carteira de Identidade n.º MG3291642 e inscrito no CPF sob o nº 530.389.756-72; 2) **JOSÉ HEITOR LEONARDO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº MG2167887 e inscrito no CPF sob o nº 331.808.656-87; 3) **MARCO AURÉLIO VENDITTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador da Carteira Identidade nº 12.861.268 e inscrito no CPF sob o nº 019.101.128-28; 4) **MARCEL PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 20474600-0 e inscrito no CPF sob o nº 278.152.198-10; 5) **LUCIANA CHIDIAC**, brasileira, casada, Gerente de Licitações, portadora da Carteira de Identidade nº 17.582.343 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 126.059.378-95; 6) **RONIÉRIS JOSÉ SBARAI**, brasileiro, casado, Coordenador de



Licitações, portador da Carteira de Identidade nº 32.035.618-8 e inscrito no CPF sob o nº 309.953.938-42; **7) LUIS PAULO PERIM**, brasileiro, casado, Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 443390770 e inscrito no CPF sob o nº 378.890.328-70; **8) VALDIRENE BONFAIN**, brasileira, solteira, Executiva de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 62.603.044-4 e inscrita no CPF sob o nº 625.726.013-20; **9) RITA DE CASSIA TEIXEIRA PIRES**, brasileira, casada, Executiva de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 42.444.571-2 e inscrita no CPF sob o nº 366.025.598-00; **10) ALEXANDRE SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 35.158.024-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 313.199.448-76; **11) MILENA TANCREDO ZAMBONINI DA COSTA**, brasileira, casada, Executiva de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 43.377.399-6 e inscrita no CPF sob o nº 339.583.298-88; **12) AMAURI DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 46.251.042-6 e inscrito no CPF sob o nº 377.433.788-88; e **13) PEDRO AUGUSTO CREPUSCULI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 50.560.915-00 e inscrito no CPF sob o nº 485.990.198-30; **todos com endereço comercial** à Avenida Cambacica, nº 520, Prédio 07, Bloco D, Salas 731 e 732, Parque dos Resedás, CEP: 13.097-16, Campinas/SP; e **14) MARCOS ORION AMBOS BICCA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade nº 1011810619 e inscrito no CPF sob o nº 499.665.450-34; **15) FAUSTO HECHSEL**, brasileiro, divorciado, Biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 3060590068 e inscrito no CPF sob o nº 924.280.370-72; **16) MARCELO DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, casado, Coordenador de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 45.339.551-X e inscrito no CPF sob o nº 224.663.188-22; **17) VALMIR FERREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 9089739131 e inscrito no CPF sob o nº 007.973.350-64; e **18) FELIPE BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, Assistente de Suporte Técnico, portador da Carteira de Identidade nº 10590594 e inscrito no CPF sob o nº 090.422.909-27; **todos com endereço comercial** à Rua Itajaí, nº 10, prédio 32, no Bairro São Francisco, CEP 92.500-000, Guaíba/RS.

PODERES: Especialmente para em **CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, assinarem credenciamentos de licitações públicas, em quaisquer de suas modalidades, previstas nas Leis. 8.666/93, 13.303/2016 e 14.133/21, perante todas e quaisquer órgãos, companhias, repartições ou departamentos da administração pública, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que se refiram a tratamento de água e saneamento, especificamente, mas sem



exclusão de outros. Os outorgados ou os procuradores/prepostos/credenciados, por eles nomeados, poderão ainda representar a outorgante em todos os atos administrativos das respectivas licitações e ou pregões instauradas em quaisquer de suas modalidades, previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 13.303/16 e 14.133/21, e/ou em quaisquer outras pertinentes, apresentando ou impugnando propostas, apresentando lances verbais e/ou escritos, negociar preços, apresentar defesas e recursos, renunciar a recursos, assinar termos de compromisso, concordar, discordar e transigir, assinar os respectivos contratos de fornecimento de materiais e Termos Aditivos, retirar Editais e Certificados de Registros Cadastrais, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Com poderes para representar as outorgantes, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S.A., e/ou qualquer outra plataforma eletrônica, para participar de licitações em quaisquer de suas modalidades e/ou pregões, podendo assinar requerimentos, declarações atas, termos de compromisso, termos de responsabilidade, contratos, propostas de preços, recorrer administrativamente de resultados ou renunciar esse direito, impugnar recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas e lances de preços, podendo ainda representar as outorgantes junto as Empresas Particulares, Sociedade de Economia Mista e Autarquias, com os mesmos poderes acima outorgados, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração. Ficam os outorgados obrigados a prestar contas às outorgantes sempre que solicitados. **A presente procuração vigorará por um ano, a contar de sua assinatura.**

Guaíba/RS, 02 de março de 2023.

AMBIENTALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.


MARIA ISABEL PAULO BRAUN
Diretora Adm. e Financeira


HAMILTON MÁRIO FORTUNATO
Diretor Comercial



TABELIONATO DE NOTAS DE GUAÍBA - Fones/Fax: (51) 3055 3372 / 3480 6411 / 3480 1260
Rua Dr. Lauro, 267 - Centro - Guaíba/RS - CEP 92704-550 - () Silvío Wilson Krüger - Tabelião
() Sandra K.M. Rodrigues - Substituta () Sabrina P. Krüger - Substituta () Sérgio L. Guimarães - Esc. Aut.
() Cristina M. Nunes - Esc. Aut. () Débora S. Reis - Esc. Aut.

Reconheço a firma de **MARIA ISABEL PAULO BRAUN**, por semelhança com a existente no arquivo desta serventia.

Guaíba, 20 de março de 2023. EM TESTEMUNHO
Emol. R\$ 6,40 - Selo digital R\$ 1,80 (11372)
SDFNR - 0262-01.220-001-32398 (R\$ 1,80)



Reconheço por semelhança 1 firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de:
(1) **HAMILTON MÁRIO FORTUNATO**,
Dou fe, Campinas, 04/04/2023.
Em test. da Verdade.

LUCIANA CRISTINA BALDONI LOPES - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 12,42. Selo(s): C10188AA0955906



QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS - Praça Guinze de Novembro, n. 16, Cambiil 00

Luciana Cristina Baldoni Lopes
Escrivente
5º Tabelião de Notas de Campinas
13621
VALOR ECONÔMICO
C10188AA0955906





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MILENA TANCREDO ZAMBONINI DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
43377399 SSP SP

CPF
339.583.298-88

DATA NASCIMENTO
29/08/1986

FILIAÇÃO
CLAUDEMIR ZAMBONINI

EDWIRGES REGINA TANCREDO ZAMBONINI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03448107791

VALIDADE
07/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
07/12/2004

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1943762509

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Milena Tancredo Zambonini da Costa

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
08/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63132548198
SP993766366

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN